Deliberação nº 633/2001.- (Publicado no Diário da República - II SÉRIE de 18 de Abril de 2001) *Deliberação do senado nº 11/utl/2001.*- Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 7º e 25º da Lei 108/88, de 24 de Setembro, e artigo 28º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo nº 70/89, de 13 de Julho, da Deliberação do Senado nº 1/SU/UTL/91 e dos Decretos-Lei nº 155/89 de 11 de Maio, o Senado Universitário na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 22 de Fevereiro de 2001, aprovou a alteração da Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação, criada pela Portaria nº 11/86, de 10 de Janeiro, alterada pelo Despacho Reitoral nº 1/91 de 17 de Junho e Despacho nº 14787/99, de 2 de Agosto, que passa a ser regida pela presente Deliberação.

1°

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de Licenciado em Matemática Aplicada e Computação ministrando, em consequência, o respectivo curso.

20

Regulamento

O Regulamento do curso é o anexo a esta Deliberação.

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 26 de Fevereiro de 2001. O Reitor, J. Lopes da Silva

ANEXO

(Regulamento do curso de Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação)

1°

Organização

- 1.1. O curso de Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação, adiante simplesmente designado por "curso" é organizado pelo sistema de unidades de crédito. Os créditos associados a cada disciplina vêm definidos no plano de estudos.
- 1.2. Para além dos créditos associados a cada disciplina, classifica-se o grau de profundidade do ensino e maturidade da aprendizagem praticado em cada disciplina, distinguindo dois tipos qualificativos, adiante designados L e M, com as seguintes características:
- 1.2.1. As disciplinas do tipo L são as disciplinas típicas dos primeiros quatro anos da Licenciatura.
- 1.2.2. As disciplinas do tipo M são disciplinas típicas do final da Licenciatura ou do início do Mestrado, visando um grau avançado de maturidade dos conhecimentos e de abordagem das matérias em estudo por parte dos alunos.

- 1.3. Aos alunos do 4º ano é facultada a possibilidade de, obedecendo ao estatuído no ponto seguinte, se inscreverem, para concluírem a sua licenciatura, num de dois perfis, normal ou avançado, que se distinguem pela forma como são escolhidas as disciplinas de opção do 5º ano e como é realizado o trabalho final de curso.
- 1.3.1. O perfil normal é dirigido à integração imediata na actividade profissional após a conclusão da licenciatura. Neste perfil, o trabalho final de curso pode ser realizado individualmente ou em grupos de dois alunos e são escolhidas tipicamente disciplinas de opção do tipo L.
- 1.3.2. O perfil avançado é dirigido à continuação, a curto prazo, dos estudos científicos pós-graduados, em matemática aplicada, após a conclusão da licenciatura. Neste perfil, o aluno deverá escolher disciplinas de opção do tipo M. O trabalho final de curso será realizado individualmente e deverá ter em vista a preparação do aluno para a elaboração da dissertação de Mestrado. Os alunos que desejem ingressar no Mestrado após a conclusão da Licenciatura são encorajados a escolher o perfil avançado.
- 1.3.3. Tanto no perfil normal como no avançado, os alunos poderão escolher disciplinas de opção do nível M do programa de Mestrado em Matemática Aplicada, desde que para tal tenham o consentimento do responsável da disciplina. Excepcionalmente, poderão também escolher outras disciplinas do Mestrado, sendo necessária neste caso a aprovação do responsável da disciplina e do Coordenador de Mestrado.
- 1.4. Um aluno só pode optar pelo perfil avançado, descrito no ponto anterior, se reunir as seguintes condições:
- 1.4.1. estar inscrito no 4º ano.
- 1.4.2. a média das disciplinas já realizadas ser igual ou superior a 14 valores;
- 1.4.3. no 2° semestre do 4° ano, durante o qual deve comunicar a sua opção, ter obtido aprovação a todas as disciplinas que constam do plano curricular até ao 1° semestre do 4° ano.
- 1.5. Em casos excepcionais o coordenador da licenciatura pode facultar a inscrição no perfil avançado a alunos que, reunindo as condições expressas nos pontos 1.4.2 e 1.4.3, não tenham realizado, no 2º semestre do 4º ano, uma ou duas disciplinas constantes do plano curricular até ao 1º semestre desse mesmo 4º ano.
- 1.6. Qualquer aluno inscrito no perfil avançado pode transitar, a seu pedido, para o perfil normal, sendo esta transição irreversível.

20

Tronco Comum e Áreas de Especialização

- 2.1. O curso é constituído por um tronco comum, uma área de especialização e um trabalho final de curso.
- 2.2. O tronco comum consta de um conjunto de disciplinas do tipo L, obrigatórias para todos os alunos do curso, cuja composição é definida no anexo ao Regulamento.
- 2.3. A área de especialização consta de um conjunto de disciplinas do tipo L ou M que não façam parte do tronco comum e que formem um todo coerente do ponto de vista

científico-pedagógico. As regras a que este conjunto deve obedecer são estabelecidas no anexo ao Regulamento.

- 2.4. Identificam-se as seguintes áreas de especialização:
- a) Análise, Geometria e Álgebra
- b) Probabilidades e Estatística
- c) Análise Numérica
- d) Ciência da Computação
- 2.5. Para cada aluno, é elaborado um programa de estudos individual, que é sujeito à aprovação do Coordenador da Licenciatura (ou de alguém por ele nomeado).

3°

Plano de Estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral, onde também será definido o número de créditos atribuídos a cada disciplina e ao trabalho final de curso.

4

Trabalho Final de Curso

- 4.1. O trabalho final de curso previsto no anexo ao regulamento e a que se refere o ponto 2.1. tem por objectivo fomentar a capacidade de iniciativa do aluno na resolução de problemas de natureza interdisciplinar.
- 4.2. O trabalho final de curso será orientado por um professor, a escolher pelo aluno, com a aprovação do Coordenador da Licenciatura.

 5°

Classificação Final

- 5.1. A Classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a 5 décimas) das classificações das disciplinas e trabalho final de curso que integram o plano de estudos.
- 5.2. Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

6°

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

7º

Disposição Revogatória

Com a entrada em vigor da presente deliberação deixa de se aplicar o disposto na Portaria nº 11/86, de 10 de Janeiro, e no Despacho Reitoral 1/S.AC/UTL/91, de 17 de Junho, e no Despacho nº 14787/99, de 2 de Agosto.

ANEXO

- 1 Área científica do curso: Matemática Aplicada e Computação.
- 2 Duração normal do curso: cinco anos lectivos.

- 3 Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau: 167.
- 4 Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- 4.1 Áreas científicas obrigatórias (tronco comum):
- 4.1.1 Análise Matemática 20
- 4.1.2 Álgebra e Topologia 12
- 4.1.3 Geometria 4
- 4.1.4 Probabilidades e Estatística 12
- 4.1.5 Análise Numérica 11
- 4.1.6 Teoria da Computação e Metodologia e Tecnologia da Programação 8
- 4.1.7 Física 12
- 4.2 Áreas científicas optativas : 64 (a)
- 4.2.1 Análise Matemática
- 4.2.2 Álgebra
- 4.2.3 Topologia
- 4.2.4 Geometria
- 4.2.5 Probabilidades e Estatística
- 4.2.6 Análise Numérica
- 4.2.7 Programação Matemática e Simulação (a) 64
- 4.2.8 Teoria da Computação
- 4.2.9 Metodologia e Tecnologia da Programação
- 4.2.10 Áreas de Aplicação de Análise Matemática
- 4.2.11 Áreas de Aplicação de Probabilidades e Estatística
- 4.2.12 Áreas de Aplicação de Análise Numérica
- 4.2.13 Áreas de Aplicação de Teoria da Computação
- 4.3 Trabalho final de curso: 24
- (a) Estas 64 unidades de crédito (uc) têm de ser distribuídas pelas áreas científicas de acordo com a especialização do aluno:
- I) Pelo menos 32uc no nº 4.2.1, 4uc no nº 4.2.4 e 12uc no nº 4.2.10;
- II) Pelo menos 32uc no nº 4.2.5 e 4uc no nº 4.2.7;
- III) Pelo menos 20uc no nº 4.2.1, 20 em 4.2.6. e 8 no conjunto 4.2.10 e 4.2.12;
- IV) Pelo menos 28uc no nº 4.2.8 e 16uc no nº 4.2.9.